



**REGULAMENTO DO
VIRYA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES**

CNPJ/ME: 49.997.317/0001-33

São Paulo, 15 de maio de 2023

ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO, PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	10
CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	10
CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS..	17
CAPÍTULO 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	25
CAPÍTULO 5. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	30
CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE	34
CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA GERAL	35
CAPÍTULO 8. COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	37
CAPÍTULO 9. ENCARGOS DO FUNDO	41
CAPÍTULO 10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL.....	43
CAPÍTULO 11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	44
CAPÍTULO 12. FATORES DE RISCO.....	46
CAPÍTULO 13. LIQUIDAÇÃO	49
CAPÍTULO 14. DISPOSIÇÕES FINAIS	50
ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO	53
ANEXO A – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO	54



DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

“ <u>1ª Emissão</u> ”:	a primeira emissão de Cotas do Fundo, nos termos do suplemento anexo ao presente Regulamento;
<u>Acordo de Cotistas</u>	O <i>Equity Holders Agreement</i> celebrado entre o Fundo, o Consultor Especializado e os Cotistas do Fundo. O referido documento será arquivado na sede da Administradora.
“ <u>Administradora</u> ”:	a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;
“ <u>ANBIMA</u> ”:	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo;
“ <u>Auditor Independente</u> ”:	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM, para prestar tais serviços;
“ <u>B3</u> ”:	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”:	documento a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
“ <u>Capital Comprometido</u> ”:	é a soma dos valores dos Compromissos de Investimento;
“ <u>Capital Integralizado</u> ”:	É a soma de todas as integralizações de cotas realizadas nas Chamadas de Capital.
“ <u>Capital Integralizado Ajustado</u> ” :	É o Capital Integralizado acrescido do <i>Search Capital</i> , conforme definido abaixo.
“ <u>Carteira</u> ”:	a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
“ <u>Chamadas de Capital</u> ”:	as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo



com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento;

“Código ABVCAP/ANBIMA”:

o “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes”, editado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e pela ANBIMA, o qual esteve em vigor até 02 de janeiro de 2022;

“Código ART ANBIMA”

A versão vigente do “Código de Administração de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA;

“Código Civil Brasileiro”:

a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Comitê de Investimentos”:

Comitê que terá por função principal auxiliar e orientar na gestão da Carteira, conforme o descrito neste Regulamento;

“Companhia(s) Alvo”:

significa as sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil, bem como as sociedades limitadas que observem o disposto na Instrução CVM 578, todas com o foco no ramo e mercado de aluguel de equipamentos médico hospitalares, passíveis de investimento pelo Fundo;

“Companhia(s) Investida”:

Consiste na(s) Companhia(s) Alvo que receber(em) investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;

“Compromisso de Investimento”:

cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas do Fundo;

“Conflito de Interesses”:

qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhia(s) Alvo;

“Consultor Especializado”:

FVRM SERVICOS LTDA., empresa limitada unipessoal, registrada no CNPJ sob o n. 37.850.529/0001-04.

“Cotas”:

são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;

“Cotista”:

os detentores de Cotas do Fundo;

“Cotista Inadimplente”:

é o descumprimento, total ou parcial, pelo cotista, da sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma



estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento;

“Custodiante”:

o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários;

“CVM”:

a Comissão de Valores Mobiliários;

“Dia Útil”:

qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte;

“Distribuições _____ de Resultados”:

Pagamentos a serem realizados aos Cotistas advindos de rendimentos, recursos e remunerações em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, descontadas as despesas e encargos do Fundo;

“Evento _____ de Pessoa-Chave”:

Ocorrerá caso o membro da Pessoa-Chave (a) desligue-se do Gestor, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária; ou (ii) demissão involuntária com ou sem Justa Causa; ou (iv) falecimento ou doença; ou (b) deixe, por qualquer motivo, de dedicar substancialmente todo o seu tempo e atenção aos negócios do Gestor. Não obstante o previsto neste Regulamento, o membro da Equipe-Chave poderá (i) gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam Investimentos Pessoais Passivos; (ii) participar de atividades acadêmicas ou de caridade; (iii) participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas e (iv) administrar, gerir e/ou prestar serviços para outros fundos de investimento cuja constituição não seja vedada por este Regulamento.

“Fatores de Risco”:

os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;

“Fundo”:

Virya Capital Fundo de Investimento em Participações Empresas Emergentes;

“Gestora”:

a **Administradora**;



<u>“Instrução CVM 578”:</u>	a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 579”:</u>	a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016;
<u>“Investidor Qualificado”:</u>	os investidores definidos nos termos da Resolução CVM 30;
<u>“Investidor Profissional”:</u>	os investidores definidos nos termos da Resolução CVM 30;
<u>“Investimento Pessoal Passivo”:</u>	Significa qualquer investimento (a) (i) em que a pessoa investidora não exerça influência significativa na gestão de tal investimento, inclusive por meio de acordos societários e (ii) em sociedades, fundos ou veículos de investimento nos quais a pessoa investidora não seja um diretor, funcionário ou possua qualquer função semelhante ou (b) em sociedades, fundos ou veículos de investimento que consista em estrutura de planejamento patrimonial com o objetivo de deter imóveis e bens pessoais dessa pessoa investidora ou de suas partes relacionadas.
<u>“IPC - FIPE”:</u>	o Índice de Preços ao Consumidor – IPC calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE;
<u>“IPCA”:</u>	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>“Justa Causa”</u>	restará configurada, cumulativamente, por deliberação do Comitê de Investimentos e comprovada (i) prática de qualquer ato pelo Consultor Especializado que constitua desonestidade financeira contra o Fundo ou qualquer uma de suas Subsidiárias (ato este tipificado como crime nos termos da legislação aplicável); (ii) o Consultor Especializado tenha comprovadamente se envolvido em qualquer outro ato de desonestidade, fraude, declaração dolosa, torpeza moral, ilegalidade ou assédio que, conforme determinado em boa-fé pela Assembleia Geral de Cotistas ou Comitê de Investimentos, que possa: (A) afetar adversamente os negócios ou a reputação do Fundo ou de qualquer uma de suas Subsidiárias com seus clientes atuais ou potenciais, fornecedores, credores e/ou outros terceiros com quem faz ou pode fazer negócios; ou (B) expor o Fundo ou qualquer uma de suas Subsidiárias a um risco de danos legais civis ou criminais, responsabilidades ou penalidades; (iii) a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovadas: (a) negligência grosseira, má-fé ou desvio de conduta e/ou função do Consultor Especializado no desempenho de

suas funções e no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento do Fundo ou do contrato de consultoria especializada, não sanados em até 10 (dez) dias corridos a partir da notificação enviada por qualquer interessado; (b) violação relevante de suas obrigações nos termos da legislação aplicável e regulamentação da CVM, não sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação enviada por qualquer interessado; ou (c) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou do contrato de consultoria especializada; (iv) a não substituição do membro da Equipe Chave, nos termos do Regulamento. Caso (x) o vínculo empregatício do Consultor Especializado com o Fundo seja rescindido por qualquer motivo que não seja por Justa Causa (incluindo, sem limitação, por morte, renúncia ou rescisão sem Justa Causa) e (y) qualquer um dos fatos e circunstâncias descritos em (i) e (ii) acima forem comprovadamente existentes na data da rescisão do Consultor Especializado (seja ou não conhecido pelo Comitê de Investimentos no momento da rescisão ou descoberto após tal destituição), desde que ocorra dentro de um período não superior a três anos após a destituição do Consultor Especializado, por voto do Comitê de Investimento, o Fundo pode considerar que a rescisão do contrato de trabalho do Consultor Especializado foi por Justa Causa. A rescisão por Justa Causa produzirá efeitos a partir da data da decisão final proferida por tribunal arbitral, tribunal de mérito competente ou decisão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), contra a qual não cabem recursos com efeito suspensivo. A fim de evitar dúvidas, o disposto nesta cláusula não exclui o direito do Consultor Especializado de recorrer aos tribunais e à arbitragem, de acordo com as leis e procedimentos estabelecidos no Brasil, bem como o direito do Consultor Especializado ao devido processo legal de acordo com as leis e regulamentos brasileiros.

“Outros Ativos”:

os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo, conforme admitido no item 1.03 do Acordo de Cotistas;

“Partes Relacionadas”:

são, com relação a uma pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as



	sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;
<u>“Patrimônio Líquido”</u> :	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
<u>“Período de Desinvestimento”</u> :	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível;
<u>“Período de Investimento”</u> :	o período de investimento do Fundo conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo;
<u>“Prazo de Duração”</u> :	o prazo de duração do Fundo, conforme previsto deste Regulamento;
<u>“Prêmio de Desempenho”</u> :	é a remuneração devida ao Consultor Especializado, conforme previsto neste Regulamento;
<u>“Regulamento”</u> :	o presente regulamento do Fundo;
<u>“Resolução CVM 30”</u>	a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021;
<u>“Resolução CVM 160”</u>	a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	a Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022.
<u><i>Search Capital</i></u>	Significa o valor de USD 450.000,00, expressos em dólares americanos, acrescidos do “step up” que, para todos os fins, especialmente para apuração do Prêmio Desempenho.
<u>“Taxa de Administração”</u> :	a taxa devida à Administradora, conforme previsto neste Regulamento; e
<u>“Valores Mobiliários”</u> :	as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários



convertíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhia(s) Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.



REGULAMENTO DO VIRYA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES

CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO, PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE LIMITADA.

1.1. **Forma de Constituição.** O VIRYA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pelo Código ART ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. **Tipo ANBIMA.** Para fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o qual estava em vigor até 02 de janeiro de 2022, o Fundo se classifica como “Diversificado Tipo 1”. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ART, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações (FIP), devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único da Administradora para inclusão da classificação aplicável, para fins de adequação regulatória e autorregulatória. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

1.3. **Público-Alvo.** O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

1.4. **Prazo de Duração.** O Fundo terá o Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) períodos de 02 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.

1.5. **Responsabilidade Limitada.** Nos termos do Capítulo X do Código Civil Brasileiro e após a entrada em vigor da Resolução CVM 175, e desde que verificado o atendimento pelo Fundo e por seus Cotistas aos requisitos previstos em tal regulamentação, a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo será limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, e será aplicável ao Fundo o regime de insolvência civil, observado o disposto no fator de risco inserido Neste Regulamento.

CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

2.1. **Objetivo.** O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Companhia(s) Alvo.

2.2. **Política de Investimento.** O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia(s) Alvo, durante o Período de Investimento, participando do processo decisório de cada uma das Companhia(s) Investida(s), com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Companhia(s) Investida(s); (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Companhia(s) Investida(s); e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia(s) Investida(s), inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

2.2.1. Observado o disposto acima, fica desde já certo de que o exercício de controle acionário das Companhia(s) Alvo não é condição necessária para a participação do Fundo no capital social das Companhia(s) Alvo.

2.2.2. O Fundo terá autoridade para empregar o máximo de 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Outros Ativos.

2.3. **Efetiva Influência.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2 acima e em harmonia com o item 1.03 do Acordo de Cotistas, a efetiva influência do Fundo na Companhia Investida será observada, inclusive e sem limitação, pela participação na decisão das seguintes matérias abaixo:

- (i) comprar, receber, tomar, arrendar ou de outra forma adquirir, possuir, manter, melhorar, usar ou de outra forma negociar, vender, transmitir, arrendar, trocar, transferir ou alienar, hipotecar, penhorar, onerar ou criar uma garantia real em toda ou parte de sua propriedade real ou pessoal, ou qualquer participação neles, onde quer que esteja;
- (ii) tomar emprestado ou emprestar dinheiro ou obter ou estender crédito e outras acomodações financeiras, investir e reinvestir seus fundos em qualquer tipo de título ou obrigação ou participação em qualquer entidade pública, privada ou governamental, e dar e receber participações em propriedade real e pessoal como garantia para o pagamento de fundos emprestados, emprestados ou investidos;
- (iii) fazer contratos, incluindo contratos de seguro e dar garantias, incluindo, sem limitação, garantias de obrigações de outras pessoas que estejam interessadas na Companhia Investida;
- (iv) nomear um ou mais diretores da Companhia Investida, contratar diretores, funcionários, agentes e outras pessoas, fixar a remuneração e definir os deveres e obrigações de tal pessoal, estabelecer e executar planos de aposentadoria, incentivo e benefícios para tal pessoal e indenizar tal pessoal, na medida permitida pelo Acordo de Cotistas, pelo Regulamento e pela lei aplicável; e
- (v) instaurar, processar e defender qualquer ação legal ou processo de arbitragem envolvendo a Companhia Investida, e pagar, ajustar, transigir, liquidar ou encaminhar à arbitragem qualquer reclamação por ou contra as Subsidiárias ou qualquer um de seus ativos.

Investida

2.4. **Dispensa do Processo Decisório.** Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

2.5. **Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais

estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo, sendo certo que: o limite de que trata esta cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido nesta cláusula por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.6. Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Regulamento, as Companhia(s) Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (vi) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia(s) Alvo em circulação;
- (vii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição, sem limitação de mandato;
- (viii) disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (ix) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (x) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (xi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

2.7. Empresas Emergentes. Sem prejuízo do previsto deste capítulo, as Companhias Investidas (i) devem ter receita bruta anual de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e (ii) estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) da cláusula anterior, nos termos do art. 16, inciso II da Instrução CVM 578.

2.7.1. Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da Companhia Investida exceda o limite referido acima, a Companhia Investida deve atender às práticas de governança de que trata o Art. 8º da Instrução CVM 578, conforme disposto na Cláusula 2.6 acima, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite.

2.7.2. A receita bruta anual referida acima deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.

2.7.3. A(s) Companhia(s) Investida não pode(m) ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

2.7.3.1. O disposto acima não se aplica quando a Companhia Investida for controlada por outro Fundo de Investimento em Participações, nos termos da Instrução CVM 578, desde que as demonstrações contábeis desse outro Fundo de Investimento em Participações não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a sociedade investida se sujeitará as regras previstas na Cláusula 2.7 anterior.

Enquadramento

2.8. **Enquadramento da Carteira.** O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos neste Regulamento, devendo sempre serem observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir: (i) no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia(s) Alvo; e (ii) no máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser destinado ao pagamento de despesas do Fundo.

2.8.1. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, em atendimento à Cláusula 2.2.2 acima e ao item 1.03 do Acordo de Cotistas, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

2.8.2. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido nesta cláusula, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11 da Instrução CVM 578, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitadas a 5% do capital subscrito do Fundo;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

2.8.3. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.8.4. O limite de composição e enquadramento da carteira do Fundo em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

2.9. **Investimento no Exterior.** O Fundo não poderá investir em Valores Mobiliários e/ou ativos emitidos ou negociados no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

2.9.1. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.9.2. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis

2.10. **Debêntures Simples.** O Fundo não poderá investir em debêntures simples.

Carteira

2.11. **Procedimento de Alocação.** Nos termos da política de investimento do Fundo, conforme descrito deste capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e do Cotista; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e (b) a data de Distribuições de Resultados, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e do Cotista.

2.11.1. Caso os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição ao Cotista dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

2.11.2. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.12. **Coinvestimento.** A critério do Gestor e conforme necessidade da Companhia(s) Alvo e/ou da Companhia(s) Investida(s), poderá ser admitida a realização de coinvestimentos junto ao Fundo na Companhia(s) Alvo e/ou Companhia(s) Investida(s) por parte de quaisquer terceiros, inclusive em conjunto com Cotistas, *pro rata* a posição do Cotista no Fundo, e/ou outros fundos de investimento, sejam ou não administrados, geridos ou sujeitos à consultoria pelo Administrador, Gestor e/ou Consultor Especializado e suas Partes Relacionadas (“**Coinvestidores**” e “**Coinvestimento**”).

2.12.1. **Critérios para Coinvestimento.** As alocações de oportunidades de investimentos entre o Fundo e os Coinvestidores em situações de Coinvestimento serão determinadas pelo Gestor e pelo Consultor Especializado de acordo com seus critérios razoáveis e de boa-fé, tomando por base as seguintes considerações: **(i)** o tamanho, natureza (incluindo perfis de risco e retorno), horizonte temporal, tipo de investimento e oportunidades de desinvestimento; **(ii)** considerações de diversificação; **(iii)** diretrizes de investimento e limitações aplicáveis ao Fundo e aos Coinvestidores; **(iv)** disponibilidade de caixa; **(v)** a determinação de que uma oportunidade de desinvestimento é no todo ou parcialmente inapropriada ao Fundo e/ou aos Coinvestidores; **(vi)** proximidade do encerramento dos períodos de investimento do Fundo e/ou dos Coinvestidores, caso aplicável; **(vii)** focos das estratégias de investimento do Fundo e/ou dos Coinvestidores; **(viii)** quaisquer disposições contratuais ou outros requisitos relacionados à alocação de oportunidades de investimento, incluindo direitos de prioridade envolvendo oportunidades de investimento que possam ser conferidas ao Fundo ou aos Coinvestidores; **(ix)** caso o Fundo ou os Coinvestidores tenham previamente investido com o originador (sponsor) de tal oportunidade de investimento; **(x)** o tamanho do investimento e montantes dos custos de transação envolvidos na consecução do investimento frente ao montante do capital disponível para investimento pelo Fundo ou pelos Coinvestidores; ou **(xi)** outros fatores que o Gestor e o Consultor Especializado possam razoavelmente entender relevantes, incluindo: se uma ou mais contas são as “originadoras” da transação; possibilidades futuras de investimento; e considerações legais, fiscais e regulatórias.

2.13. **Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhia(s) Alvo.

2.14. **AFAC.** É vedada a realização de Aditamentos para Futuro Aumento de Capital (“**AFAC**”) pelo Fundo.

2.15. **Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo.

2.15.1. **Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pela(s) Companhia(s) Alvo como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo.

2.16. **Derivativos.** É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a carteira do Fundo; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Valores Mobiliários das Companhias Investidas que integram a carteira do Fundo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o conseqüente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

2.17. **Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários da Companhia(s) Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pelo fundo, e o Cotista, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma da(s) Companhia(s) Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da(s) Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

2.18. **Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) da cláusula anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas, observadas as exceções previstas do §2º, Art. 44 da Instrução CVM 578.

2.19. **Partes Relacionadas.** Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

2.20. **Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimentos

2.21. **Período de Investimento.** O Período de Investimento será de 05 (cinco) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em

Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo, mediante decisão e orientação do Consultor Especializado e do Comitê de Investimentos.

2.21.1. Sem alterar o Prazo de Duração, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo período de até 02 (dois) anos.

2.22. **Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo da cláusula acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Companhias Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

2.22.1. Durante o Período de Desinvestimento, os rendimentos e recursos obtidos pelo Fundo poderão ser objeto de amortização de Cotas.

2.23. **Distribuições de Resultados aos Cotistas.** Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo nas Companhias Investidas, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, deverão ser distribuídos ao Cotista, observado o quanto previsto deste Regulamento.

2.24. **Liquidação de Ativos.** Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, mediante orientação do Comitê de Investimentos e do Consultor Especializado submetido à Administradora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Valores Mobiliários ou Outros Ativos.

CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. **Administração.** O Fundo será administrado pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas.

3.2. **Obrigações da Administradora.** São obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras;
 - (e) os registros e demonstrações financeiras referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

- (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (vii) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xii) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades, por meios próprios ou por meio da contratação de terceiros em nome do Fundo: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos do Fundo; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da carteira do Fundo aos limites estabelecidos no Artigo, observados os limites de suas responsabilidades;
- (xiii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo;
- (xiv) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, pelo Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado ao Fundo, observado o Artigo 11.5 deste Regulamento;

- (xv) efetuar classificação contábil do Fundo entre Entidade de Investimento ou Não Entidade de Investimento, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, pelo Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes;
- (xvi) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Fundo como Entidade de Investimento ou Não Entidade de Investimento;
- (xvii) possuir procedimento de aferição do valor justo dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo, para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, pelo Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes;
- (xviii) elaborar, em conjunto com a Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes, quando necessário, relatório de ocorrência de alteração material do valor justo dos ativos integrantes da carteira do Fundo, de forma a cumprir a regulação; e
- (xix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento.

3.3. **Gestão.** A Carteira será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Geral, recomendações do Comitê de Investimentos e orientações do Consultor Especializado. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e
- (iii) conduzir, quando aplicável, processo(s) de diligência nas Companhias Alvo ou Companhias Investidas do Fundo;
- (iv) firmar, em nome do Fundo, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos do Fundo e/ou às Companhias Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento e à regulação aplicável;
- (v) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício; e
- (vi) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável.

3.3.1. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Valores

Mobiliários, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Companhias Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Companhias Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

3.3.2. Para fins do disposto no Artigo 10, §1, inciso XXI, do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

3.3.2.1. Para o perfil de um analista júnior, a Gestora alocará profissional com até 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

3.3.2.2. Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

3.3.2.3. Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA/CGE”).

3.3.3. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar o Fundo em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

3.3.4. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Companhia Alvo, no dia útil subsequente à realização de referidos atos.

3.3.5. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome do Fundo e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

3.4. **Obrigações Gestora.** Sem prejuízo de outras atribuições conferidas à Gestora por força deste Regulamento e do Contrato de Gestão, compete ainda à Gestora:

- (i) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (ii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

- (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (vii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 5º, nos termos do disposto do capítulo “Objetivo e Política de Investimento”;
- (viii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão;
- (ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (x) negociar e contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários; e
- (xi) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo permanece enquadrado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Companhia Alvo, conforme previsto do Capítulo 2 deste Regulamento, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) da cláusula acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.5. **Custódia e Auditoria.** Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão

prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

3.6. **Vedações.** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.7. **Garantias.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

3.8. **Substituição da Administradora ou Gestora.** A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral.

3.8.1. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

3.8.2. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

3.8.3. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no Artigo 41 da Instrução CVM 578.

3.9. **Consultor Especializado.** O Fundo contará ainda com os serviços de consultoria especializada prestado pelo Consultor Especializado.

3.10. **Direitos e Obrigações Consultor Especializado.** São direitos e obrigações do Consultor Especializado, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhes competem:

- (i) Auxiliar o Gestor a manter a efetiva influência nas Companhias-Investidas, inclusive por meio da indicação de profissionais qualificados para atuarem como executivos das Companhias Investidas, bem como pelo acompanhamento das atividades dos órgãos e conselhos das Companhias Investidas;
- (ii) prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação do Administrador eventuais oportunidades de aquisição e alienação de Valores Mobiliários emitidos por Companhias Alvo;
- (iii) fornecer ao Administrador informações detalhadas a respeito das operações e resultados das Companhias Investidas;
- (iv) assessorar o Administrador, prestando suporte na obtenção de informações financeiras e mercadológicas sobre as Companhias Alvo, visando à elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres referentes às operações e resultados do Fundo para atendimento das disposições da Instrução CVM nº 578 e do presente Regulamento;
- (v) preparar o memorando de investimentos que contemplará a estratégia a ser adotada em relação a cada Companhia Alvo;
- (vi) fornecer ao Administrador informações sobre as operações e resultados das Companhias Alvo, considerando a análise das demonstrações financeiras anuais e semestrais do Fundo, nos termos deste Regulamento e das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos;
- (viii) cumprir todas as disposições do presente Regulamento e das normas aplicáveis;
- (ix) propor à Administradora Chamadas de Capital, sujeito à aprovação pelo Administrador, conforme procedimento e forma previstos deste Regulamento e no Compromisso de Investimento;

- (x) enviar ao Administrador, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social das Companhias Investidas, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e demonstrativo de fluxo de caixa das Sociedades Investidas, auditados por auditores independentes registrados na CVM;
- (xi) enviar ao Administrador, trimestralmente, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre do exercício social do Fundo, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e demonstrativo de fluxo de caixa das Companhias Investidas;
- (xii) enviar ao Administrador, em até 45 (quarenta e cinco) dias do início do exercício social, o orçamento anual das Companhias Investidas, preparado trimestralmente, e incluindo um balanço patrimonial, um demonstrativo de resultados e um demonstrativo de fluxo de caixa;
- (xiii) não receber de qualquer fornecedor das Companhias Investidas qualquer presente com valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou qualquer comissão por negócios realizados pelas Companhias Investidas;
- (xiv) permitir que os Cotistas e as pessoas e/ou empresas indicadas pelos Cotistas, à custa destes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias úteis: (a) visite e inspecione quaisquer das Companhias Investidas, (b) requeira e analise seus livros, relatórios contábeis e financeiros, (c) solicite informações e esclarecimentos aos executivos das Companhias Investidas. As Companhias Investidas poderão exigir a celebração de termo de confidencialidade para prestar determinadas informações;
- (xv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado no Fundo;
- (xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e normas aplicáveis.

3.11. **Pessoa Chave.** Durante o Prazo de Duração do Fundo, o Consultor Especializado deverá manter **PAULO HENRIQUE MIRANDA MOLINARI**, como executivo da Companhia Investida (“**MOLINARI**” e/ou “Pessoa Chave”)

3.11.1. Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo da Pessoa Chave com a Companhia Investida (“Evento de Pessoa Chave”), o Consultor Especializado deverá, em até 5 (cinco) dias contados da data do afastamento, comunicar os Cotistas e o Administrador do Fundo, bem como nomear substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Pessoa-Chave em investimentos em ativos *private equity*. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data sua indicação pelo Consultor Especializado.

3.11.2. Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto indicado pelo Consultor Especializado para Pessoa Chave nos termos da Cláusula 3.11.1 acima, o Consultor Especializado terá o direito de fazer uma segunda indicação para Pessoa Chave, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.

3.11.3. Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto indicado pelo Consultor Especializado nos termos da Cláusula 3.11.2, o Consultor Especializado deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil (“Head Hunter”), que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três)

substitutos para a posição em aberto de Pessoa Chave, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

3.11.4. Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, nos termos da Cláusula 3.11.3 acima, estes deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral não aprove nenhum dos substitutos para a Equipe-Chave do Consultor Especializado indicado pelo Head Hunter nos termos da Cláusula 3.11.3 acima, caberá ao Comitê de Investimentos decidir se a posição do Fundo na Companhia Investida deverá ser liquidada, mediante convocação nos moldes do Cláusula 8.12.

3.11.4.1. A partir do Evento de Pessoa-Chave, e até que o membro da Pessoa-Chave seja substituído, nos termos dos itens acima, o Fundo não poderá realizar quaisquer investimentos, ou seja, os investimentos pelo Fundo ficarão suspensos, podendo ser novamente realizados a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.

3.11.4.2. A aprovação pela Assembleia Geral, nas hipóteses previstas nos itens acima, da nomeação do substituto ao membro da Pessoa-Chave indicado pelo Consultor Especializado ocasionará o encerramento da proibição de realização de investimentos pelo Fundo.

CAPÍTULO 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. **Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria, gestão e escrituração do Fundo fará jus a uma remuneração correspondente a 0,14% (quatorze décimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido, observado o valor mínimo mensal bruto de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas.

4.1.1. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

4.1.2. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de estruturação do Fundo a ser paga quando da constituição do Fundo.

4.1.3. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

4.2. **Remuneração Recorrente do Consultor Especializado.** O Consultor Especializado fará jus a remuneração mínima mensal e bruta, a partir da primeira integralização de Cotas, nos termos indicados no contrato de prestação de serviço de consultoria especializada.

4.2.1. A Remuneração Recorrente do Consultor Especializado será apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

4.3. **Prêmio Anual.** O Consultor Especializado poderá fazer jus a um Prêmio Anual, sujeito à aprovação e definição pelo Comitê de Investimentos, a ser pago anualmente, que não poderá

exceder 6 (seis) vezes a Remuneração Recorrente do Consultor Especializado vigente à época do respectivo pagamento.

4.4. **Remuneração Custodiante.** A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração e não poderá exceder 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora.

4.5. **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

4.6. **Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas do Fundo.

4.7. **Prêmio de Desempenho do Consultor Especializado.**

Sujeito aos termos e condições estabelecidos no acordo de cotistas do Fundo, o Consultor Especializado fará jus a um “Prêmio de Desempenho” (PD) e devido somente quando as “Distribuições de Resultados do Fundo aos Cotistas” (DR) exceder o valor do capital integralizado corrigido pelo IPCA mais uma taxa de juros de 8% (oito por cento) ao ano (“Retorno Preferencial”), calculado em Reais (R\$), capitalizados trimestralmente. O Prêmio de Desempenho (PD) será calculado conforme abaixo:

$$PD = P \times [DR - (CI + RP)] + Catchup \quad se \quad DR > (CI + RP)$$

Onde:

P: “Percentual de Prêmio” composto pelos percentuais P1, P2 e P3, com valor máximo de 25%;

DR: Somatório das “Distribuições de Resultados do Fundo aos Cotistas”;

CI: Somatório do “Capital Integralizado Ajustado”, entendido como a soma do Capital Integralizado pelos cotistas do fundo mais os valores de Search Capital + Step-Up de BRL 2.543.063,00.

RP: “Retorno Preferencial” de IPCA + 8% a.a. sobre o CI.

Cálculo de P:

$$P = P1 + P2 + P3$$

P1: “Prêmio de Aquisição” é um percentual fixo de 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos de por cento), passando a valer a partir do momento da aquisição da Companhia Alvo do Fundo.

P2: “Prêmio de Tempo” é um percentual variável entre 0% (zero por cento) e 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos de por cento), iniciando em 0% e aumentando linearmente *pro rata temporis* até atingir seu valor máximo de 8,33% após 48 meses da data da primeira integralização de Cotas do Fundo. Caso haja um Evento de Liquidez, nos termos do acordo de cotistas do Fundo, em período anterior ao 48º (quadragésimo oitavo) mês da data da primeira integralização de Cotas do Fundo (“Evento de Venda Antecipada”), o P2 será acelerado para seu valor máximo, caso os cotistas atinjam um múltiplo de 2,5x (dois vírgula cinco vezes) de Múltiplo do Capital Investido (MOIC), conforme as definições abaixo;

$$MOIC = \frac{DR}{CI}$$

$$P2 = 8,34\% \times \frac{(DA - DI)}{4 \times 365}$$

Onde:

DA: Data de apuração do PD;

DI: Data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

P3: “Prêmio de Rentabilidade” Percentual variável proporcional ao retorno anual em reais ao cotista no momento de um evento de liquidez e/ou da liquidação do fundo podendo variar de 0% (zero por cento) até 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), conforme definido pelas regras de cálculo abaixo:

a) durante os primeiros 5 (cinco) anos do Prazo de Duração do Fundo ($T \leq 5$):

TIR (%)	P3
Menor que 20% + AI	0%
Igual ou maior que 20% + AI e menor que 35% + AI	$8,34\% \times \frac{(TIR - 20\% - AI)}{15\%}$
Igual ou maior que 35% + AI	8,34%

b) Após o 5º (quinto) ano em diante do Prazo de Duração do Fundo ($T > 5$):

MOIC	P3
Menor que o LI	0%
Igual ou maior LI e menor que o LS	$8,34\% \times \frac{(MOIC - LI)}{(LS - LI)}$
Igual ou maior ao LS	8,34%

Onde:

TIR: “Taxa Interna de Retorno Anual do Cotista”: será calculado conforme a função XTIR, ou XIRR em inglês, do programa Microsoft Excel, considerando todos os recebimentos de recursos dos cotistas ao Fundo e todos os pagamentos realizados pelo Fundo aos cotistas, nas suas respectivas datas, líquidos do valor do Prêmio de Desempenho (PD) aqui descrito.

AI: “Ajuste de Inflação”: será expresso em percentual anualizado e calculado pelo fator acumulado mensalmente do “Diferencial de Inflação” (DI) mensal entre os principais índices de inflação do Brasil

(IPCA) e os Estados Unidos (CPI) ao longo do período em questão, sempre considerando a taxa fechada do mês anterior à data de apuração, conforme a expressão e o exemplo abaixo:

$$AI = \left(\prod_{n=1}^k (1 + DI_n) \right)^{12/k} - 1$$

Onde:

k: Quantidade de meses decorridos desde a data inicial do fundo até a data de apuração.

DI_n: Diferencial de Inflação do mês fechado.

Exemplo ao final do 5º ano:

Índice	Mês 2	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
IPCA (Brasil)	0,3%	0,5%	1,0%	0,3%	0,4%
CPI - USA	0,2%	0,2%	0,2%	0,1%	0,2%
DI	0,10%	0,30%	0,80%	0,20%	0,20%

$$AI = (1,001 \times 1,003 \times 1,008 \times 1,002 \times 1,002)^{12/5} - 1 = 3,9\% \text{ a. a.}$$

LI: “Limite Inferior” é o limite mínimo de MOIC que o Fundo deverá atingir para que o Consultores Especializados passem a ter direito a receber uma parcela do prêmio P3 após o quinto ano. Calculado com base no múltiplo inicial de 2,49x, corrigido pela taxa de 20% a.a., conforme a fórmula abaixo:

$$LI = 2,49\% \times (1 + 20\%)^{(T-5)}$$

LS: “Limite Superior” é o limite máximo de MOIC que o Fundo precisa atingir para que o Consultores Especializados tenham direito a receber a totalidade do prêmio P3 após o quinto ano. Calculado com base no múltiplo inicial de 4,48x, corrigido pela taxa de 20% a.a., conforme a fórmula abaixo:

$$LI = 4,48\% \times (1 + 20\%)^{(T-5)}$$

T: “Prazo de Duração do Fundo” é o valor expresso em anos, apurado pelo número de dias úteis (du), considerando um ano base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, entre a data da primeira integralização de cotas e a data de distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas.

$$T = \frac{DU}{365}$$

Cálculo de DR

As “**Distribuições de Resultados**” (DR) aos cotistas (amortizações e resgate de cotas), são a somatória, de todos os valores distribuídos aos cotistas do fundo, incluindo-se o RP. Em caso de Evento de Liquidez configurado pela venda ou transferência de Cotas do Fundo dos cotistas a terceiros, é certo que o valor recebido diretamente pelos Cotistas por tal venda ou alienação deverá ser informado e considerado também como uma Distribuição de Resultados aos cotistas, para efeitos do cálculo do Prêmio de Desempenho.

Cálculo de RP

O “Retorno Preferencial” (RP) aos cotistas, é dado por:

$$RP = CI \times \left[\prod_{n=1}^k (1 + 6\%)^{\frac{n}{12}} (1 + IPCA_n) - 1 \right]$$

Onde:

k: Quantidade de meses decorridos desde a data inicial do fundo até a data de apuração;

IPCA_n: IPCA mensal fechado do mês divulgado pelo IBGE;

CI: Capital Integralizado Ajustado.

Após a devolução integral do Capital Integralizado Ajustado, RP deixará de ser devido.

Cálculo do Catchup:

O *Catchup* refere-se a remuneração variável adicional correspondente ao percentual de cumprimento da meta de

P3, aplicado ao Percentual de Prêmio (P) total que irá incidir sobre o Retorno Preferencial pago aos Cotistas do Fundo, conforme fórmula abaixo:

$$Catch-up = \left(\frac{P3}{8,34\%} \right) \times P \times RP$$

Ordem de Distribuição dos Resultados:

As distribuições de resultados aos Cotistas serão pagas por meio de amortizações de Cotas ou resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo, da seguinte forma, nesta ordem, necessariamente:

- (i) pagamento do Retorno Preferencial aos Cotistas do Fundo, correspondente à correção do Capital Integralizado Ajustado através do IPCA mais juros de 8% (seis por cento) ao ano, capitalizados trimestralmente, *pró-rata* entre a data de cada integralização do capital e a data de pagamento, até que todo o capital integralizado seja devolvido;
- (ii) pagamento aos Cotistas do Fundo até que todo o valor do capital integralizado seja devolvido a cada um;
- (iii) pagamento do Catch Up do Prêmio de Desempenho (PD) ao Consultor Especializado, conforme previsto na Cláusula 4.7 deste Regulamento;
- (iv) pagamento do Prêmio de Desempenho (PD), conforme previsto neste Regulamento;
- (v) pagamento dos recursos excedentes aos Cotistas distribuídos na proporção do capital integralizado no fundo.

4.8. **Planilha explicativa.** Diante de eventual dificuldade na interpretação da redação do Prêmio de Desempenho devido ao Consultor Especializado, é de faculdade do Cotista solicitar à Administradora, a qual se coloca à disposição do Cotista solicitante no endereço eletrônico disponibilizado no Compromisso de Investimento assinado pelo Cotista, planilha explicativa

evidenciando matematicamente a redação acima indicada (memória de cálculo), a qual o Cotista manterá em estrita confidencialidade.

CAPÍTULO 5. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

5.1. **Cotas.** O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

5.1.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

5.1.2. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo

5.2. **Primeira Emissão.** A primeira emissão de Cotas do Fundo será objeto da oferta pública de distribuição realizada mediante o *Rito de Registro Automático de Distribuição*, nos termos da Resolução CVM 160, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos do suplemento anexo ao presente (“Anexo A”), parte integrante e indissociável do Regulamento.

5.2.1. **Capital Mínimo.** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assumindo a subscrição de Cotas nos termos deste Regulamento.

5.3. **Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

5.4. **Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, nos termos do modelo de suplemento anexo ao presente Regulamento (“Anexo I”).

5.5. **Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo, em acordo com o item 7.02 do Acordo de Cotistas.

5.5.1. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido na cláusula acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros, salvo as hipóteses elencadas nos itens 5.5.3 e 5.10.5. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

5.5.2. As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista,

estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral ou do exercício do Direito de Preferência.

5.5.3. O direito de preferência nos termos da Cláusula 5.5 poderá ser cedido pelo Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.

5.6. **Subscrição.** Ao subscrever Cotas do Fundo, compreendido como ato irrevogável pelo inciso IV do Artigo 2º da Resolução CVM 160, cada investidor deverá celebrar com o Fundo um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

5.7. **Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

5.7.1. Os Cotistas terão até 10 (dez) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

5.7.2. As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.

5.7.3. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

5.7.4. **Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 3 (três) Dias Úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

5.8. **Integralização.** A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

5.8.1. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

5.8.2. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante do Fundo.

5.9. **Secundário.** As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

5.9.1. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos da cláusula abaixo e as regras de transferência de cotas prevista no Acordo de Cotistas. O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do *caput* seja feita com (i) seu cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (ii) sua sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

5.9.2. No caso de transferência de Cotas na forma da cláusula acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

5.9.3. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras do Acordo de Cotistas e/ou às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

5.10. **Direito de Preferência Secundário.** O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora, especificando em tal comunicado o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta (“Notificação de Oferta”). Os demais cotistas do Fundo (“Cotistas Ofertados”) terão o direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas, na proporção do número de Cotas detido por cada Cotista Ofertado (excluídas as Cotas detidas pelo Cotista). Ressalvado pelo disposto na Cláusula 5.7.4, o Cotista Ofertado poderá exercer seu Direito de Preferência exclusivamente com relação à totalidade das Cotas ofertadas a que fizer jus, não sendo admitido exercício parcial do Direito de Preferência.

5.10.1. Dentro de até 07 (sete) dias contados do recebimento de uma Notificação de Oferta, a Administradora deverá enviar aos Cotistas Ofertados notificação a respeito do Direito de Preferência, reproduzindo as informações objeto da Notificação de Oferta, convocando-os para se reunirem em Assembleia Geral de Cotistas para aprovarem a alienação pretendida, nos moldes do Capítulo 9 do Acordo de Cotistas. Nesta Assembleia Geral de Cotistas ou durante os 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento da notificação da Administradora, no caso dos Cotistas ausentes, os Cotistas Ofertados deverão informar por escrito à

Administradora se exercerão ou não o seu Direito de Preferência para a aquisição das Cotas Ofertadas. A ausência de resposta do Cotista Ofertado dentro de tal prazo representará renúncia de seu Direito de Preferência.

5.10.2. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, a Administradora deverá oferecer tais sobras aos Cotistas Ofertados que exerceram anteriormente o Direito de Preferência, proporcionalmente ao número de Cotas ofertadas que tais Cotistas Ofertados se comprometeram a adquirir por meio do exercício do Direito de Preferência. Para tanto, a Administradora deverá entregar aos Cotistas Ofertados aplicáveis a notificação de oferta de sobras, no prazo de até 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo inicial de exercício do Direito de Preferência (“Notificação de Sobras”). Os Cotistas Ofertados aplicáveis terão o prazo de 5 (cinco) dias contados da entrega da Notificação de Sobras para exercer o Direito de Preferência em relação às sobras de Cotas ofertadas.

5.10.3. Caso, após o procedimento de oferta de sobras previsto acima, ainda restem Cotas ofertadas não adquiridas, o Cotista poderá alienar tais Cotas ofertadas ao Potencial Comprador, observados os Termos da Oferta, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do encerramento do prazo de exercício de Direito de Preferência. Caso a transferência das Cotas ofertadas ao Potencial Comprador não seja concluída neste prazo e o Investidor ainda assim pretenda transferir Cotas ofertadas, o Cotista deverá repetir o procedimento de Direito de Preferência em relação à tal transferência.

5.10.4. Os Cotistas Ofertados que exercerem o Direito de Preferência deverão adquirir as Cotas ofertadas em estrita observância aos Termos da Oferta.

5.10.5. **Cessão do Direito de Preferência Secundário.** O Direito de Preferência Secundário indicado na Cláusula 5.10 acima poderá ser cedido, desde que observadas as mesmas condições indicadas na Cláusula 5.5.3.

5.10.6. **Exceção ao Direito de Preferência.** O direito de preferência descrito na Cláusula 5.10 deste Regulamento não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de:

- (i) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente:
 - a. as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e
 - b. tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas;
- (ii) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que (a) transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor e (b) o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária;
- (iii) cessão, alienação e/ou transferência de Cotas detidas pelo Consultor Especializado (ou seu grupo econômico, incluindo Controladores), suas afiliadas e/ou Partes Relacionadas a empregados, sócios, representantes do Consultor Especializado (ou seu grupo econômico), de suas afiliadas e/ou de suas Partes Relacionadas;

- (iv) e demais disposições contidas no Acordo de Cotistas.

5.11. **Exercício da Opção de Venda de Emergência.** A Opção de Venda poderá ser exercida, a exclusivo critério de cada um dos Cotistas e a qualquer tempo, mediante o envio de notificação nesse sentido ao Consultor Especializado (“Notificação de Exercício da Opção de Venda de Emergência”), respeitando os Direitos de Preferência nos termos dos itens anteriores.

CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE

6.1. **Fundo Fechado.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

6.2. **Amortizações.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Companhia Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

6.2.1. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

6.2.2. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.2.3. As distribuições de resultados do Fundo aos Cotistas serão pagas por meio de amortizações de Cotas ou quando da liquidação do Fundo, da seguinte forma, nesta ordem, necessariamente:

- (i) pagamento integral do Retorno Preferencial (RP), conforme cláusula 4.7 deste Regulamento;
- (ii) O equivalente em dólares americanos, do Capital Integralizado convertido pelo PTAX utilizado na chamada de capital para integralização de cotas.
- (iii) Pagamento do Prêmio de Desempenho, conforme Cláusula 4.7 deste Regulamento;
- (iv) Os recursos excedentes serão distribuídos aos Cotistas na proporção do capital integralizado no fundo.

6.3. **Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo ou às Companhias Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo ou uma das Companhias Investidas, conforme aplicável, por Distribuições de Resultados incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

6.4. **Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das Distribuições de Resultados realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre o Fundo ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer Distribuições de Resultados posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Fundo (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA GERAL

7.1. **Competência e Deliberação Assembleia.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria, no item 2.05 (b) do Acordo de Acionistas e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(v) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria Simples das Cotas Subscritas
(vi) a alteração do presente Regulamento;	Maioria Simples das Cotas Subscritas
(vii) a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviço do Fundo, e escolha de seu substituto, com observação das regras de substituição do Consultor Especializado contidas nesse Regulamento;	Maioria Simples das Cotas Subscritas
(viii) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria Simples das Cotas Subscritas
(ix) a emissão e distribuição de novas Cotas;	Maioria Simples das Cotas Subscritas
(x) o aumento na Taxa de Administração ou do Prêmio de Desempenho;	Maioria Simples das Cotas Subscritas
(xi) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração;	Maioria Simples das Cotas Subscritas
(xii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Maioria Simples das Cotas Subscritas
(xiii) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Maioria Simples das Cotas Subscritas
(xiv) o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 40 da Instrução CVM 578 e item 2.08 do Acordo de Cotistas;	Maioria Simples das Cotas Subscritas

(xv)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas
(xvi)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria Simples das Cotas Subscritas
(xvii)	a inclusão de encargos não previstos deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento;	Maioria Simples das Cotas Subscritas
(xviii)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas no Fundo, nos termos do art. 20, § 7º da Instrução CVM 578;	Maioria Simples das Cotas Subscritas
(xix)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos deste Regulamento;	Maioria Simples das Cotas Subscritas
(xx)	a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de Companhias Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Art. 44 da Instrução CVM 578; e	Maioria Simples das Cotas Subscritas
(xxi)	a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Maioria Simples das Cotas Subscritas

7.2. Alteração sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, conforme o caso, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

7.2.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) da Cláusula 7.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) da Cláusula 7.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.3. Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

7.3.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotista de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.

7.3.2. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

7.3.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência

encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

7.3.4. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. **Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral se instalará em 1ª (primeira) convocação com a presença de no mínimo a maioria do capital subscrito e em 2ª (segunda) convocação com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.5. **Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.5.1. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

7.5.2. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.5.3. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

7.6. **Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados ou realizar o voto por meio de comunicação escrita, eletrônica ou qualquer outro sistemas eletrônicos que permitam a participação remota, desde que recebida pela Administradora antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

CAPÍTULO 8. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

8.1. **Comitê de Investimento.** O Fundo possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo, deliberar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo.

8.2. **Composição.** O Comitê de Investimentos será formado por 05 membros, sendo (i) 01 (um) membro indicado pelos Consultor Especializado e (ii) 04 (quatro) membros indicados pelos Cotistas, conforme o item 3.01 do Acordo de Cotistas.

8.2.1. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo pela parte competente para indicação do membro, conforme previsto acima.

8.2.2. É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimentos, de Partes Relacionadas do Cotista e/ou do Fundo, bem como prestadores de serviço do Fundo.

8.3. **Mandato Comitê.** Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos em Assembleia Geral, e exercerão seus mandatos unificados pelo prazo de 1 (um) ano, renováveis automaticamente, salvo disposição contrária da Assembleia Geral, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

8.3.1. **Destituição de Membro do Comitê.** Na hipótese daquele que havia indicado o Membro do Comitê, conforme definido acima, requeira a sua destituição, o disposto no item 3.03 do Acordo de Cotistas deverá ser observado.

8.3.2. Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

8.4. **Eleição de Membro do Comitê.** Observada as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, e que atenda os seguintes requisitos:

- (i) possuir, pelo menos, 05 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, certificações por associações de mercados locais ou internacionais, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- (ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (ii) acima; e
- (iv) assinar termo de confidencialidade sobre todas as informações às quais tiverem acesso em reunião ou constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese esta em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

8.4.1. Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimento, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.

8.5. **Membro Observador.** O Comitê pode, conforme definido no item 3.07 do Acordo de Cotistas, de tempos em tempos, nomear um ou mais indivíduos como observadores sem direito a voto para o Comitê (cada um deles um “Observador” e “Observadores” em conjunto). O Observador inicial será Alexandre Condeminas Saller. Os Observadores terão o direito de comparecer a todas as reuniões do Comitê e receber todas as informações fornecidas aos membros do Comitê (incluindo atas de reuniões anteriores do Comitê); desde que (i) os Observadores não tenham direito a votar em qualquer assunto submetido ao Comitê, nem a oferecer quaisquer moções ou resoluções ao Comitê; (ii) os Membros do Comitê podem reter informações ou materiais dos Observadores ou excluir os Observadores de qualquer reunião ou parte dela se (conforme determinado pelo Comitê de boa-fé) o acesso a tais informações ou materiais ou a participação em tal reunião (A) prejudicar afetar o privilégio advogado-cliente ou produto de trabalho entre os Membros do Comitê e/ou o Fundo e seus advogados; ou (B)

resultar em um conflito de interesses ou se a retenção ou exclusão for exigida para evitar qualquer divulgação que seja restrita por qualquer acordo com outra pessoa; e (iii) cada Observador (em sua qualidade como tal) deve concordar em manter a confidencialidade de todas as informações fornecidas a ele em sua qualidade de Observador. Os Observadores não serão remunerados pelo Fundo.

8.6. Remuneração Membros Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

8.7. Indenização Membro Comitê. Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o Fundo indenizará e fará com que as Companhias Investidas indenizem cada membro do Comitê de Investimentos contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê de Investimentos. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado (i) que o membro do Comitê de Investimentos não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação desse membro do Comitê de Investimentos era no melhor interesse do Fundo ou de suas Companhias Investidas, ou (ii) em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Comitê de Investimentos motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.

8.8. Competência Comitê. Sem prejuízo do disposto nos itens 3.02 e 3.04 do Acordo de Cotistas, o Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;
- (ii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo (aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão ou liquidação), inclusive sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento. Os investimentos e desinvestimentos somente serão realizados pelo Fundo após aprovação e/ou ratificação expressa pelo Comitê de Investimentos, ainda que tenham sido objeto de aprovação pela Gestora;
- (iii) auxiliar a Gestora sobre as questões relevantes de interesse do Fundo no que tange a governança corporativa, tomadas de decisões estratégicas e definição de diretrizes e metas das atividades operacionais da Companhia Investida e de seus ativos;
- (iv) acompanhar as atividades da Gestora na representação do Fundo junto às Companhias Investidas, bem como deliberar sobre as decisões de investimento, financiamento, venda e aquisição de ativos e decisões comerciais e o orçamento anual das Companhias Investidas, na execução da Política de Investimentos e enquadramento dos ativos; investidos;
- (v) autorizar ou adotar as medidas necessárias para nomeação, substituição ou destituição dos executivos das Companhias Investidas;
- (vi) autorizar a adoção ou alteração de quaisquer planos ou acordos de remuneração não patrimonial fora de uma diferença positiva ou negativa acima de 20% do orçamento anual de qualquer ano da Companhia Investida;
- (vii) aprovar qualquer Plano de Opção de Compra de Ações para os principais administradores da Companhia Investida, observando as exceções do item 3.02 (g) do Acordo de Cotistas, que deverá ser limitado a 5% (cinco por cento) das participações emitidas e em circulação da Companhia Investida.
- (viii) autorizar a celebração de qualquer acordo, ou adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, processo administrativo ou

equivalente (incluindo qualquer processo de falência que uma das Companhias Investidas tenha interesse) na defesa dos interesses do Fundo;

- (ix) autorizar a emissão de ações ou títulos conversíveis em ações ou, ainda, títulos de dívida pelas Companhias Investidas (incluindo quaisquer garantias, dívidas, ônus ou alienações fiduciárias) ou efetuar uma oferta pública inicial pelas Companhias Investidas, ou celebrar quaisquer acordos relacionados;
- (x) autorizar a declaração ou pagamento de dividendos e demais proventos ou a amortização das Cotas do Fundo ou das Ações das Companhias Investidas, exceto aquelas para pagamento de despesas ordinárias de manutenção do Fundo;
- (xi) autorizar a execução, alteração ou modificação de qualquer contrato ou acordo relevante com pagamentos para ou pela Companhia Investida acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) individualmente ou no total durante qualquer período de 12 (doze) meses; assumido que, em cada caso, o Conselho poderá revisar os limites de reais acima de tempos em tempos por decisão da maioria dos membros do Comitê, em cumprimento ao item 3.02 (d) do Acordo de Cotistas;
- (xii) auxiliar a Gestora sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira do Fundo, por ocasião de sua liquidação;
- (xiii) auxiliar a Gestora a dirimir questões relativas a conflitos de interesse relacionados às deliberações de proposta de investimentos e/ou desinvestimento, sendo certo que o membro do Comitê de Investimentos que representa a parte envolvida no potencial conflito deve se abster de votar;
- (xiv) em conjunto com a Gestora, vetar a celebração pelo Fundo de acordos de acionistas nas Companhias Investidas ou, conforme o caso, a realização de ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e de gestão das Companhias Investidas;
- (xv) em conjunto com a Gestora indicar representantes para comparecer em assembleias gerais no âmbito das Companhias Investidas, e transmitir-lhes as instruções a serem seguidas nas respectivas assembleias; e
- (xvi) deliberar sobre o pagamento do Prêmio Anual a ser pago ao Consultor Especializado.

8.9. Deliberação Comitê. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, independentemente do número de membros presentes.

8.9.1. A Administradora deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

8.10. Responsabilidade Membro Comitê. Os membros do Comitê de Investimento não podem ser responsabilizados por desvalorização da carteira do Fundo, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou, ainda, na hipótese de o membro do Comitê de Investimentos não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Regulamento. Eventuais falhas do Fundo ou de suas Companhias Investidas no

cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

8.11. **Reembolso Comitê.** O Fundo ou as Companhias Investidas, conforme aplicável, reembolsarão os membros do Comitê de Investimento com despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas desde que relacionadas às atividades do Fundo.

8.12. **Reunião Comitê.** Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, e no mínimo uma vez por trimestre, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Administradora, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

8.12.1. O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

8.13. **Conflito de Interesse no Comitê.** Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, em especial, mas não se limitando na hipótese de participar de Comitês de Investimentos ou Conselhos de Supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável.

8.14. **Registro Reunião Comitê.** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário do Fundo.

8.15. **Reunião Virtual do Comitê de Investimentos.** Será admitida a realização de reuniões do comitê de investimentos por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados. Nesse caso, os membros deverão realizar o voto por meio de comunicação escrita, eletrônica ou quaisquer outros sistemas eletrônicos que permitam a participação remota.

CAPÍTULO 9. ENCARGOS DO FUNDO

9.1. **Encargos.** Adicionalmente à Taxa de Administração e o Prêmio de Desempenho, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, assim como os custos com contadores ou demais prestadores de serviços requeridos para o atendimento das obrigações pecuniárias elencadas neste inciso;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;

- (iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social do Fundo;
- (x) inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, incluindo despesas com viagens/deslocamento e demais despesas razoáveis e devidamente comprovadas, em cumprimento ao item 3.06 do Acordo de Cotistas, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Companhias Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

9.2. **Outras Despesas.** Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

9.3. **Reembolso Estruturação.** As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO 10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. **Entidade de Investimento.** O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

10.2. **Reavaliação.** Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Companhia Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Companhia Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Companhia Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Companhia Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

10.3. **Normas Contábeis.** Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

10.4. **Avaliação Anual.** Os Valores Mobiliários da Companhia Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

10.5. **Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

CAPÍTULO 11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. **Informações Periódicas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários que a integram, com base no exercício social do Fundo; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

11.2. **Relatórios e Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

11.2.1. **Relatórios exigidos no Acordo de Cotistas.** O Consultor Especializado, com a assistência da Administradora e da Gestora, deverá encaminhar aos Cotistas os relatórios e as informações dispostas no item 2.09 do Acordo de Cotistas, quando requeridas.

11.3. **Alteração Valuation.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

- (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
- (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Geral.

11.4. **Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) da cláusula acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

11.4.1. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na cláusula acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) da cláusula acima.

11.5. **Ato ou Fato Relevante.** A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

11.5.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

11.5.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Companhia Alvo.

11.5.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

11.6. **Divulgação.** A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.6.1. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

CAPÍTULO 12. FATORES DE RISCO

12.1. **Fatores de Risco.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA ALVO.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Companhia Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Companhias Alvo, (b) solvência das Companhias Alvo, e (c) continuidade das atividades das Companhias Alvo;

- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS COMPANHIAS ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS COMPANHIAS ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** O Fundo investirá na Companhias Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Companhia Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Companhia Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Companhia Alvo diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (ix) **RISCO DE INSOLVÊNCIA, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS:** A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que (a) os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e (b) se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil Brasileiro. Recentemente, a CVM emanou a Resolução CVM 175, a qual entrará em vigor em 03 de abril de 2023. Não é possível antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática, tampouco qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo o Fundo, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Caso o judiciário, no âmbito do processo de insolvência, desconsidere a limitação da responsabilidade, os Cotistas poderão sofrer efeitos adversos.;
- (x) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xi) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;

- (xii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xiii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xiv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xv) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO.** O Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xvi) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Companhias Alvo;
- (xvii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para Distribuição de Resultados e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;
- (xviii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou

desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

- (xix) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** O Fundo poderá adquirir ativos de emissão da Companhia Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Companhia Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;
- (xx) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pelo Fundo, pelas Companhias Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xxi) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

12.2. **Ciência dos Riscos.** Ao ingressar no Fundo, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

12.3. **FGC.** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 13. LIQUIDAÇÃO

13.1. **Liquidação.** O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

13.1.1. No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio do Fundo aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

13.2. **Recebimento em Ativos.** Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

13.3. **Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

13.4. **Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar o Cotista para que eleja um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

13.4.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

13.4.2. O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação ao Cotista referida na cláusula acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

13.5. **Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. **Confidencialidade.** Os Cotistas o Comitê de Investimentos e o Consultor Especializado deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

14.1.1. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

14.2. **Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

14.3. Arbitragem e Foro. A Administradora, o Gestor, o Fundo, o Consultor Especializado, os membros do Comitê de Investimentos e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possa ser solucionada amigavelmente pela Administradora, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos após a notificação das outras partes por qualquer parte envolvida na controvérsia (“Arbitragem”).

14.3.1. Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados (“Tribunal Arbitral”). O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem; e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

14.3.2. Sede da Arbitragem. A sede da Arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), vigentes à época da solução do litígio.

14.3.3. Confidencialidade da Arbitragem. A Arbitragem será sigilosa.

14.3.4. Idioma e Regência. O idioma da arbitragem será o português, e o mérito do litígio será resolvido exclusivamente de acordo com a lei brasileira.

14.3.5. Custos e Despesas da Arbitragem. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

14.3.6. Ordem, Decisão e Sentença Arbitral. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes, bem como os seus sucessores, a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

14.3.7. Medidas Cautelares. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao Tribunal Arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
- (ii) diretamente ao poder judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito na Cláusula 14.3.8 abaixo.

14.3.8. Foro. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, à operação, à gestão e ao funcionamento do Fundo, não possa, por qualquer razão, ser dirimida pela via arbitral, nos termos desta Cláusula, fica

eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou às questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas na Cláusula 14.3.7.

14.3.9. Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene o Consultor Especializado, o Gestor, a Administradora, os membros do Comitê de Investimentos e suas respectivas Partes Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

14.3.9.1. Apólice de Seguro. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

14.4. Conflito de Disposições. Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições deste Regulamento e do Acordo de Cotistas, as disposições do Acordo de Cotistas deverão prevalecer até o limite permitido pela legislação aplicável.

14.5. Acordo de Cotistas. O Acordo de Cotista é vinculante a todas as Cotas emitidas pelo Fundo. Sendo certo que, todos os Cotistas do Fundo deverão observar as suas disposições, até o limite da legislação aplicável.

14.6. Declaração Ausência Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

14.7. Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À [•] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA [•] EMISSÃO DE COTAS (“[•] Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	[•]
QUANTIDADE DE CLASSES	[•]
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	[•]
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	[•]
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	[•]
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	[•]
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	[•]
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	[•]
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	[•]

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *

ANEXO A – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS (“1ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 85.230.000,00 (oitenta e cinco milhões e duzentos e trinta mil reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	Única
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	85.230 (oitenta e cinco mil e duzentas e trinta Cotas)
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta pública realizada por meio do Rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até o prazo máximo de máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160. O ato de aceitação por parte do Cotistas, compreendido como o ato de subscrição de Cotas, conforme definido no Compromisso de Investimento, consiste em um ato irrevogável, observadas as exceções do inciso IV do Artigo 2º da Resolução CVM 160, e irrevogável, conforme pactuado no item 2.07 do Acordo de Cotistas.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)



* * *